



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 120/2014 – SID 14.332.596-2 PARTICIPES:
SEAB E O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA.

SEAB
Pág. 1/1
NUGONV

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 120/2014,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio
da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, VALDIR GARCIA, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.332.596-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 120/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto acréscimo de contrapartida do município e a prorrogação da vigência, com a readequação do Plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução e de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O *caput* da Cláusula da Cláusula Sétima do Convênio passam a ter a seguinte seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.567.489,26 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 1.242.215,02 (um mil, duzentos e quarenta e dois, duzentos e quinze reais e dois centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257, Natureza de Despesa 444041.01, Fonte 147, cabendo ao MUNICÍPIO, a título de contrapartida financeira a quantia de R\$ 69.531,07 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e centavos), e como contrapartida física (serviços) a quantia de R\$ 255.743,17 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 20 de março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Valdir Garcia
Prefeito de Figueira